

RESOLUÇÃO N° 78/2024
(Publicada no Diário Oficial de 31/07/2024)

**Habilita a TECNOLENS LABORATÓRIO ÓTICO FEIRA LTDA.,
aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0002101-63,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação e modernização da TECNOLENS LABORATÓRIO ÓTICO FEIRA LTDA., CNPJ nº 40.506.388/0001-11 e IE nº 029.754.977NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo lentes oftálmicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas:

a) importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

b) entradas decorrentes de importação do exterior, dos insumos policarbonatos (NCM 3907.40.10) e fibra de vidro (NCM 7019.12.90), com base na alínea “a”, inciso VIII e inciso XXX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 124.599,64 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de junho/2024.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2024.

123ª Reunião Ordinária do Desenvolve

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente